



MRS LOGÍSTICA S/A  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77  
NIRE nº 33.300.163.565  
Companhia Aberta  
Registro CVM nº 01794-9

## **Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas**

A MRS Logística S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 09 de janeiro de 2020 foi finalizada a assinatura do 3º aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de transporte ferroviário de minério de ferro e pelotas, carvão, coque e outros redutores, firmado com a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), membro do bloco de controle da Companhia. O referido aditivo tem como finalidade a inclusão de novas rotas de transporte e tem o valor anual de aproximadamente R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais).

### **Informações requeridas no Anexo 30-XXXIII Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada.**

#### **I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:**

##### **a) as partes e sua relação com o emissor; e**

O 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Carga (contrato firmado em 01/01/2013), foi celebrado entre a MRS, contratada, e a CSN, acionista controlador direto da Companhia, contratante.

##### **b) o objeto e os principais termos e condições.**

O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto: (i) inclusão de novas rotas de transporte.

O aditivo foi assinado pelas partes em 09 de janeiro de 2020 e vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2026.

**II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

**a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e**

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) e pela CSN Mineração não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

**b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;**

Os conselheiros indicados pela CSN e CSN Mineração não atuaram nas negociações desse contrato.

**III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:**

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

**a) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e**

A transação foi realizada com a Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.

**c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.**

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades

das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Fabírcia Gomes de Souza  
Diretora de Relações com Investidores



MRS LOGÍSTICA S/A  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77  
NIRE nº 33.300.163.565  
Companhia Aberta  
Registro CVM nº 01794-9

### **Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas**

A MRS Logística S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 09 de janeiro de 2020 foi finalizada a assinatura do 4º aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de transporte ferroviário de produtos siderúrgicos e ferro gusa, firmado com a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), membro do bloco de controle da Companhia. O referido aditivo tem como finalidade alterar as tarifas vigentes após aplicação de reajuste anual e inclusão de novas rotas de transporte, tem o valor anual aproximado de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

#### **Informações requeridas no Anexo 30-XXXIII Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada.**

##### **I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:**

###### **c) as partes e sua relação com o emissor; e**

O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga, (contrato firmado em 01 de janeiro de 2016), foi celebrado entre a MRS, contratada, e a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), acionista controlador direto da Companhia, contratante.

###### **d) o objeto e os principais termos e condições.**

O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto: (i) reajuste e alteração da tabela de tarifas e (ii) inclusão de novas rotas de transporte.

O aditivo foi assinado pelas partes em 09 de janeiro de 2020 e vigorará da data de sua assinatura (com efeitos retroativos) até o dia 31 de dezembro de 2020.

**II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

**c) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e**

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) e pela CSN Mineração não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

**d) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;**

Os conselheiros indicados pela CSN e CSN Mineração não atuaram nas negociações desse contrato.

**III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:**

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

**b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e**

A transação foi realizada com a Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.

**c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.**

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Fabírcia Gomes de Souza  
Diretora de Relações com Investidores